



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
Dispensa de Licitação nº 053/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **CANAL INJEÇÃO DIESEL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.028.077/0001-38 com sede na Rua 08 de março, nº 17, cidade de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marcos Vinicius Canal, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 276, bairro São Paulo, cidade de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000, CPF nº 816.062.220-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, procedem na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação Prestação de Serviços de mão de obra e peças para conserto do Ônibus escolar, PLACA IYV5710 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, compreendendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	VALVULA DE ASPIRAÇÃO CP3 F00n202354	JOGO	3	R\$ 200,00 UN. R\$ 600,00 TOTAL
02	BOMBA DE ENGRENAGEM 0440020111	PEÇA	1	R\$ 2.950,00
03	MATERIAL DE LIMPEZA	UN	1	R\$ 80,00
04	VÁLVULA REGULADORA DA BOMBA 1465zs0103	PEÇA	1	R\$ 1.700,00
05	VALVULA RETORNO F00n202450	PEÇA	1	R\$ 345,78



06	KIT REPARO DA BOMBA CP3 EURO 5 - 410531291	JOGO	1	450,75
07	RECONDICIONAR BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UN	01	R\$ 600,00
08	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ULTRASSON	UN	01	R\$ 100,00
09	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS	HR	04	R\$ 150,00 HR R\$ 600,00 TOTAL
				TOTAL SERVIÇOS: R\$ 1.300,00
				TOTAL DE PEÇAS: R\$ 6.126,53
				TOTAL GERAL: R\$ 7.426,53

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços e realizar a troca das peças por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, normas e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e demais encargos com funcionários.

Parágrafo Primeiro: Vistoria Final e Liberação: Após a conclusão do serviço, incluindo testes funcionais e ajustes necessários, a **CONTRATADA** deverá submeter o equipamento à vistoria final pela fiscalização da Prefeitura. O contratado compromete-se em empregar urgência para efetuar o conserto deste objeto do contrato, sem prejuízo do teto de prazo fixado no parágrafo terceiro da Cláusula segunda.

Parágrafo Segundo: As peças a serem fornecidas deverão ser todas novas, sem uso anterior, bem como os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente treinados e com experiência.

Parágrafo Terceiro: A contratante deve realizar os serviços no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado, desde que necessário para atender o objeto do contrato. O contratado deverá empregar peças de boa qualidade por ocasião do conserto

Parágrafo Quarto: A contratada deve fornecer garantia de peças e serviços pelo período de 6 meses, a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.



DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O valor que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato importa no total de R\$ 7.426,53 (Sete mil quatrocentos e vinte e seis reais com cinquenta e três centavos) correspondendo R\$ 6.126,53 (Seis mil cento e vinte e seis reais com cinquenta e três centavos) referente as peças e materiais e R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) correspondente aos serviços de mão de obra.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a entrega do veículo devidamente consertado e com a emissão da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo: É obrigação da CONTRATADA emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, Dispensa de Licitação nº 053/2025, Contrato Administrativo nº 133/2025, devendo a nota fiscal ser emitida pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, respeitado o prazo de garantia previsto no parágrafo quarto da cláusula primeiro, com prazo de entrega dos serviços de até 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer garantia de peças e serviços pelo período mínimo de 6 meses, cobrindo defeitos ou falhas ou defeitos das peças e componentes fornecidos a contar da entrega final do objeto.

Parágrafo Segundo: A garantia compreende a obrigação da CONTRATADA de efetuar a troca da peça dentre aqueles que foram objeto do presente conserto, substituindo com peças novas, mão de obra qualificada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2028 – Transporte Escolar – Ensino fundamental;
339030000000 – Material de Consumo;
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil;
339030000000 – Material de Consumo;
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:



- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) Constituem também obrigações e responsabilidades da CONTRATADA fornecer o serviço e material contratado para conserto do veículo, na forma deste contrato, com observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a excelência do trabalho assumido.
- c) Prestar garantia de peças e serviços pelo período de 6 (seis) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal;
- d) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Cassius Pimentel da Silva para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.